



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 89

Rub. 

PA 45611/2023

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

PROCESSO Nº 12.974/2023

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ UNIBANCO S/A.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, RJ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/n, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP:28906-290, por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda **CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 06.823.248-7, expedida pelo DETRAN - RJ, e CPF nº 783.781.687-00, residente e domiciliado no Município de Cabo Frio, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Instituição Financeira **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04.344-902, neste ato representado por procuração pelo Sr. Valter Telles do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 27.341.885-3 SSP/SP, e CPF nº 259.363.258-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato de credenciamento o procedimento de **ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS** através de Documento de Arrecadação

Página | 1



Municipal - DAM, obrigatoriamente em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao edital de chamada pública nº 001/2022 estando neste termo integradas todas as suas cláusulas e anexos independente de transcrição, bem como o ato de inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 25 caput da lei Federal 8.666/93 do processo 12974/2021 devidamente ratificada pela autoridade competente acostada ao processo 12974/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo de início dos serviços será de até 05 dias corridos contados da data de assinatura do termo de contrato, cabendo prorrogação por igual período a pedido da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e deste contrato.
- b) A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do CONTRATANTE, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SECFA), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- b) Arrecadar pelos canais de atendimento identificados no item 2.1 - DO OBJETO, do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 90

Rub. J

PA 45611/2023

- c) Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento, os meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SECFA;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Contrato de Credenciamento;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SECFA;
- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e o recebimento de suas obrigações;
- g) Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- i) Enviar ao CONTRATANTE, no dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SECFA.
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da SECFA, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do presente Contrato de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 90 verso

Rub. f

PA 45611/2023

- m) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- p) Disponibilizar à SECFA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- r) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), dos valores debitados diariamente nas contas de arrecadação;
- s) A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- i) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
 - ii) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - iii) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
 - iv) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - v) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 93

Rub. 1

PA 45611/2023

vi) Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

vii) A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

II.1 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no inciso XVIII do item 9.2 do Edital;

II.2 A não observância do prazo estabelecido no inciso XVIII do item 9.2 do Edital implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

III – É vedado à CONTRATADA:

- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CONTRATANTE.
- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.
- O recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, **exceto quando autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.**

III.1 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** não for recebido pelo CONTRATANTE;
- quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

IV – São obrigações do CONTRATANTE:

- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



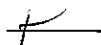
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 93 verso

Rub. 

PA 45611/2023

- d) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, através de débitos na conta de arrecadação do município;
- f) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- g) Entregar à CONTRATADA:
 - i) Recibo do arquivo enviado;
 - ii) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- h) O repasse do valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 7 será diário, conforme relatório mensal descrito no item 6.2, subitem XVII. Fica autorizada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços nas contas de arrecadação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
- i) Efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- j) Providenciar a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes;
- k) Impedir a CONTRATADA de receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, **exceto quando autorizado, por escrito** pela CONTRATANTE.

V – Das tarifas pela prestação dos serviços:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- a. R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por recebimento, em favor do CONTRATANTE, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixas;
- b. R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por recebimento, em favor do CONTRATANTE de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 02 verso

Rub. 

PA 45611/2023

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, através da SECFA, pela Tesouraria Municipal. Sendo gestores dos contratos o Tesoureiro Municipal e a Secretaria Adjunta de Assuntos Fazendários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único: Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

II – O CONTRATANTE poderá, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SECFA), a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo Contratual, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

III – O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Termo Contratual e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 92 verso

Rub.

PA 45611/2023

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, através da SECFA, pela Tesouraria Municipal. Sendo gestores dos contratos o Tesoureiro Municipal e a Secretaria Adjunta de Assuntos Fazendários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único: Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

II – O CONTRATANTE poderá, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SECFA), a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo Contratual, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

III – O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Termo Contratual e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 93

Rub. J

PA 45611/2023

IV – Caberá aplicação de multa, conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo 5 do Edital.

V – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo IV do Edital.

VI – A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

VII – A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.

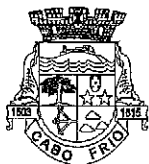
VIII – Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

IX – A gestão das disponibilidades de caixa, sem prejuízo do objeto deverá ser observada pelo Município e o AGENTE ARRECADADOR, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal c/c com o artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Aplica-se ao presente caso, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais normativas regentes do procedimento de credenciamento e chamada pública.

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, RJ, para dirimir as questões deste contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 93 verso

Rub.

PA 45611/2023

Carlos Alberto C. de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 12/2023

MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Secretário Municipal de Fazenda

VALTER TELLES DO NASCIMENTO:25936325857
Assinado de forma digital por VALTER TELLES DO NASCIMENTO:25936325857
Dados: 2023.09.13 12:02:15 -03'00'

MARIA AMELIA GOMES DA SILVA:08875888833
Assinado de forma digital por MARIA AMELIA GOMES DA SILVA:08875888833
Dados: 2023.09.13 12:07:28 -03'00'

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. William de Oliveira Pereira Lima ID 23.307.335-0
CPF 333.360.257-36
2. Augusto Corrêa Pais ID. 32.883.690-5
CPF 393.542.607-36